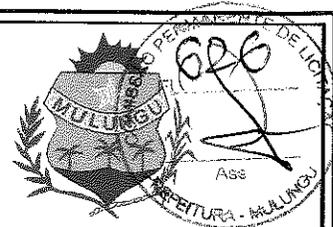




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MULUNGU**

**CONTRATO Nº: 002.002/2022 – CAR**  
**ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2021 – PP-SRP**

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Coronel Justino Café, 136 Centro, MULUNGU-CE, CEP 62.764-000, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela respectiva Secretário, Sr(a). **ANA MONICK LEAL VINHAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **F. C. CUNHA RUFINO - EPP**, estabelecida na **RESIDENCIAL EXPEDITA NEVES – ROD BR 402 – Nº 218 SALA 106 – TRIÂNGULO DO MARCO – MARCO – CE – CEP: 62.560-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.587.062/0001-03**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**, portador (a) do CPF nº **708.467.233-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2021 – PP-SRP**, Ata de Registro de Preços nº **02.01/2021 – PP-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

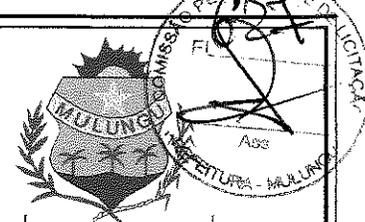
BRINQUENDOS INFLÁVEIS E DIVERTIMENTO INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA COM PERSONAGENS. COM TODAS AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE INCLUSO. (4 HORAS DE PERCURSO)</b>	DIARIA	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	<b>LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil, Inflável com 3,00m de largura, 3,00m de comprimento e 2,50 m de altura contendo 2000 bolinhas com tela de proteção em seudor. O fornecedor dever transportar, montar e desmontar após o término do uso.</b>	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
3	<b>LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL, de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima 03 anos, máxima 12 anos.</b>	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
4	<b>LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 2,00 m de largura, 2,00 de comprimento, 2,00m de altura com rede proteção de 2,00m e contendo 2.000 bolinhas. O fornecedor dever transportar, montar e desmontar após o término do uso.</b>	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
5	<b>LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA - com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho 4,30m de raio contendo uma lona capemil de salto colorida, molas, proteção sobre molas e rede proteção, medindo 1,30m suportando até 120 kg. O fornecedor dever-transportar, montar e desmontar após o término do uso.</b>	DIARIA	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
6	<b>LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material,</b>	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



	período integral. fornecimento do material, período integral				
7	<b>LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLE</b> - com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, período integral. fornecimento do material, período integral	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
8	<b>LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA ALGODÃO DOCE</b> - com 1 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, período integral.	DIARIA	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
9	<b>SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS NATALINOS</b>	SERVIÇO	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	<b>SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS</b>	SERVIÇO	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
					<b>R\$ 41.800,00</b>

LANCHES E REFEIÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>LANCHE</b> - KIT SANDUICHE MISTO + 02(FATIAS) PÃES DE FORMA (100G) + REFRIGERANTE OU SUCO (200ML).	KIT	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
2	<b>COFFE BREAK</b> - COMPOSTO DE 10 MINI SALGADOS , SUCO DE FRUTAS COPO 200ML, 02 FATIAS DE BOLO, CAFÉ COM LETTE COPO 150ML	KIT	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3	<b>REFEIÇÃO</b> - REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA, PROTEÍNA (DUAS DAS OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, AVE; MODO DE PREPARO: ASSADA, FRITA OU COZIDA), COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA, ENTRE OUTROS).	UNID.	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
					<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 53.800,00</b>

**2.2.** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

**2.2.1.** A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

**2.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**2.2.3.** O aceite dos serviços pelo Município de MULUNGU/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

**2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**2.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de MULUNGU/CE.

**2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

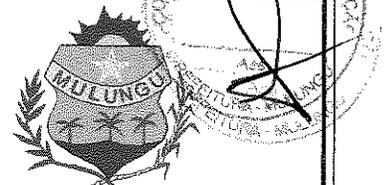
**2.4.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de MULUNGU/CE.

**2.5.** A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por Servidor especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**2.5.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

**3.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de MULUNGU/CE – Secretaria Contratante.

**3.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de MULUNGU/CE – Secretaria Contratante.

**3.3.** O Município de MULUNGU/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.3.2.** Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de MULUNGU/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**3.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária: **0602 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 0602.08.224.0073.2.077.0000 elemento de despesa fontes de recursos 3.3.90.39.00.**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de MULUNGU/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de MULUNGU/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de MULUNGU/CE;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MULUNGU/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de MULUNGU/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j)** Comunicar imediatamente ao Município de MULUNGU/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de MULUNGU/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de MULUNGU/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m)** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o)** Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**6.3.** São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de MULUNGU/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de MULUNGU/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de MULUNGU/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**6.3.1.** A Contratada autoriza o Município de MULUNGU/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de MULUNGU/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**6.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

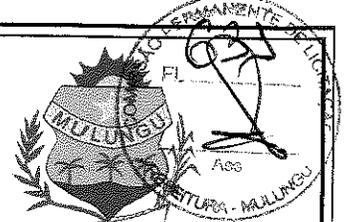
**6.4.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

**6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

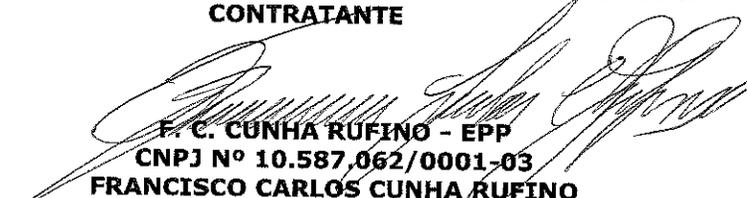
**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de MULUNGU/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu-CE, 31 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**  
**CNPJ Nº. 07.910.730/0001-79**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

  
**F. C. CUNHA RUFINO - EPP**  
**CNPJ Nº 10.587.062/0001-03**  
**FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**  
**CPF Nº 708.467.233-87**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Ignor Abreu de Castro CPF Nº. 094.114.265-95  
2. Isaura Coelho de Brito CPF Nº. 604.653.213-21